

RESOLUÇÃO Nº 01/96

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, no uso de suas atribuições legais;,,

Considerando a conveniência de atualizar as normas para progressão funcional, especialmente no que se refere a progressão vertical sem a titulação pertinente;

Considerando o que foi deliberado em sessão do COCEPE em 25 de setembro de 1996 - ATA Nº 06/96;

RESOLVE:

Implantar as novas Normas para Progressão Funcional por Titulação e Avaliação de Desempenho Acadêmico.

A presente Resolução revoga a Resolução nº 07/95 do COCEPE, de vinte e quatro de novembro de mil novecentos e noventa e cinco.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e noventa e seis.

Prof. Daniel Souza Soares Rassier
Presidente

NORMAS PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 1º - A progressão funcional na carreira de magistério superior ocorrerá mediante titulação (progressão vertical) ou avaliação de desempenho acadêmico (progressão horizontal).

PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 2º - A progressão funcional por titulação, de uma para outra classe da carreira do magistério superior, exceto para a de Titular, dar-se-á, independentemente de interstício, para o primeiro nível da classe de Assistente, mediante a obtenção do título de Mestre e, para o primeiro nível da classe de Adjunto, mediante a obtenção do título de Doutor - ambos os títulos na área afim da atuação do docente.

Art. 3º - São reconhecidos, para fins de progressão vertical, diplomas de Pós-graduação com validade nacional: títulos de Doutor e de Mestre conferidos por cursos classificados como, A, B ou C e os títulos obtidos no exterior revalidados nos termos da Resolução nº 03/85 do conselho Federal de Educação.

Parágrafo 1º - Ficam dispensados desta exigência os títulos de Doutor e de Mestre conferidos por cursos oferecidos pela UFPEL.

Parágrafo 2º - Ficam dispensados de revalidação os títulos obtidos no exterior em cursos de pós-graduação reconhecidos pela CAPES e pelo CNPq.

Art. 4º - Completado o interstício de 8 (oito) anos poderá ser requerida progressão para a Classe seguinte sem a titulação pertinente pelo docente que, na data de homologação da presente Resolução contar com menos de 14 (quatorze) anos, se graduado, ou menos de 9 (nove) anos, se Mestre, para integralizar o tempo legalmente fixado visando a obtenção de sua aposentadoria por tempo de serviço. Para tal deverá ser encaminhada ao COCEPE justificativa fundamentada que, se aprovada, permitirá o desencardecamento do processo de avaliação do desempenho acadêmico.

Parágrafo Único - No caso da progressão funcional vertical por desempenho acadêmico, é vedada a progressão à classe de Professor Adjunto ao docente que não possuir o título de Mestre.

PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 5º - A progressão funcional de um nível para o seguinte, dentro da mesma classe, far-se-á mediante avaliação de desempenho anual, com interstício mínimo de 2 anos de permanência no nível.

Parágrafo único - O docente que não alcançar na avaliação a pontuação mínima para progressão funcional poderá solicitar nova avaliação em ocasião que julgar oportuna.

Art. 6º - A pontuação das atividades desenvolvidas obedecerá ao estabelecido no ANEXO I.

Parágrafo Único - As atividades didáticas serão pontuadas por semestre, somados os pontos obtidos em cada semestre para cômputo do desempenho anual.

Art. 7º - Será desconsiderado na avaliação o período em que o docente estiver afastado para curso ou atividade administrativa, fazendo jus a progressão automática no período correspondente.

Parágrafo 1º - Ao docente afastado em tempo parcial ou em parte do período em avaliação será atribuída pontuação referente ao período em que não esteve afastado, de forma proporcional.

Parágrafo 2º - Ao docente afastado para curso ou atividade administrativa fica assegurado direito a pontuação complementar pelo desempenho de atividades que configurem tarefas não inerentes a sua situação.

Art. 8º - Para a progressão de nível de docente em DE será exigida média de no mínimo 60 pontos para Professor Auxiliar; 63 pontos para Professor Assistente e 66 pontos para Professor Adjunto, sendo calculada pela soma dos pontos atribuídos em cada avaliação anual dividida por dois.

Parágrafo único - A pontuação mínima para a progressão de nível de docente em regime de 20 horas semanais será a metade da exigida para docente em DE.

Art. 9º - Para cada avaliação o Conselho Departamental indicará uma Comissão de 3 (três) docentes sendo 1 (um) do Departamento e 2 (dois) não pertencentes ao Departamento do docente, preferentemente de áreas correlatas a de atuação deste.

ANEXO I

PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO

1. ATIVIDADES DIDÁTICAS	PONTOS
1.1 Hora/aula semanal (em cada semestre)	1,5 (por hora, num máximo de 40 pontos)
1.2 Orientação de tese ou dissertação(máximo de 4 anos por tese ou 3 anos por dissertação)	4 (por tese ou dissertação)
1.3 Orientação de monografia de conclusão de curso (máximo de 2 anos por monografia)	2 (por monografia)
1.4 Orientação de alunos de graduação (bolsista de iniciação científica, monitor, estagiário e outros)	2 (por aluno)
1.5 Co-orientação de tese, ou dissertação	1 (por aluno)
1.6 Co-orientação de monografia	0,5 (por aluno)
1.7 Participação em banca: tese ou dissertação	2 (por banca)
1.8 Participação em banca: monografia, concurso, seleção, progressão funcional	1 (por banca)
1.9 Hora/aula em curso de extensão ou atividade de ensino extra-curricular	1 (por 5 horas)
1.10 Palestra	1 (por palestra)

2.PRODUÇÃO INTELECTUAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
2.1 Livro publicado por editora	40
2.2 Capítulo de livro publicado por editora	15
2.3 Organização de livro publicado por editora	10
2.4 Livro traduzido e publicado por editora	20
2.5 Reedição atualizada de obra publicada por editora	10
2.6 Artigo em periódico indexado com corpo editorial	20
2.7 Artigo em periódico não indexado com corpo editorial	8
2.8 Trabalho completo publicado em anais de congresso	10
2.9 Resumo publicado em anais de congresso	5
2.10 Participação em congresso (conferência, debatedor, painalista,...)	5
2.11 Publicação em veículo de circulação local	1
2.12 Publicação em veículo de circulação nacional	3
2.13 Texto didático para uso local	5
2.14 Relatório técnico de projeto concluído	5
2.15 Participação em comitê editorial	3
2.16 Elaboração de projeto aprovado	5
2.17 Invento ou protótipo desenvolvido	30
2.18 Assessoria "ad-hoc" (CNPq, FAPERGS, Revista,...)	3
2.19 Participação regular em comitê técnico, científico ou artístico	5
2.20 Filme, disco original, peça de teatro, exposição artística individual	30
2.21 Vídeo, música, partitura, interpretação artística, participação em exposição coletiva, participação em evento desportivo	10
2.22 Coordenação de evento (congresso, exposição,...)	5
2.23 Qualificação em curso de curta duração	2(cada 20 horas)
2.24 Outras produções intelectuais	5

3. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

Atendimento hospitalar, ambulatorial, análises laboratoriais; assessoria e consultoria externa; participação em comissões de coordenação de eventos, representação em conselhos e órgãos de Classe e outras consideradas relevantes pela Comissão de Avaliação, homologadas pelo CD e pela CPPD

1 (por 20 horas, num máximo de 30 pntos)